

NORMA PARA INSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE REGIONAL DA APÓS-FURNAS

Da Instituição do Representante Regional

Art. 1º. Para cumprir seus objetivos estatutários a APÓS-FURNAS poderá instituir Representantes Regionais, conforme as disposições e critérios estabelecidos nesta Norma.

§ 1º. A função de Representante Regional da APÓS-FURNAS deverá ser desempenhada por um Associado que se comprometa a realizar um trabalho voluntário, não podendo a mesma ser remunerada a qualquer título.

§ 2º. O mandato para a função de Representante Regional da APÓS-FURNAS será de 2 (dois) anos, com início defasado de 1 (um) ano em relação aos mandatos dos membros dos órgãos estatutários, podendo ser renomeados.

Art. 2º. O Representante Regional, e respectivo substituto quando for o caso, será nomeado ou destituído a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 3º. A função de Representante Regional da APÓS-FURNAS será formalizada através da celebração de um TERMO DE COMPROMISSO, parte integrante desta Norma, através do qual o Associado nomeado, e respectivo substituto quando for o caso, se compromete a observar os Direitos e Deveres estabelecidos nesta Norma.

Art. 4º. Os Representantes Regionais da APÓS-FURNAS deverão se reportar diretamente ao Diretor Presidente da entidade.

Art. 5º. Os Representantes Regionais não poderão assumir compromissos de qualquer natureza em nome da APÓS-FURNAS, salvo prévia e expressa autorização do Diretor Presidente da entidade.

Do Critério para Instituição de Representante Regional

Art. 6º. Para a instituição de um Representante Regional da APÓS-FURNAS deverá ser obedecido o critério abaixo especificado:

I. A Área Regional selecionada para ter um Representante deverá contar no município com pelo menos 20 (vinte) Associados nele residentes, podendo a Área Regional incluir outros municípios vizinhos, em função do número de Associados neles residentes;

II. Para a área regional onde houver mais de 50 associados será nomeado um substituto para o Representante, que exercerá as suas funções em seus impedimentos, assim como, o auxiliará nas atividades rotineiras.

III. Nos municípios com mais de 100 (cem) Associados poderão ser instituídos, excepcionalmente, Representantes Regionais para sub-regiões especificamente delimitadas, contando cada uma delas com pelo menos 20 (vinte) Associados residentes;

IV. O Associado a ser escolhido como Representante Regional deverá demonstrar interesse para o desempenho da função, assim como, ter disponibilidade de tempo para a mesma;

V. O Associado a ser escolhido como Representante Regional, preferencialmente, deverá ter acesso a equipamento de comunicação eletrônica de modo a facilitar troca de informações com a APÓS-FURNAS;

VI. A cada 2 (dois) anos, previamente à nomeação de novos Representantes Regionais, a Diretoria Executiva deverá proceder a um levantamento da distribuição dos Associados por município, propondo ao Conselho Deliberativo instituição de novos Representantes Regionais ou a extinção daqueles que não atenderem mais os critérios estabelecidos nesta norma.

Dos Direitos e Deveres do Representante Regional

Art. 7º. São Direitos dos Representantes Regionais da APÓS-FURNAS:

- I. Ser informado, prioritariamente, das políticas e atividades que a APÓS-FURNAS esteja desenvolvendo ou pretenda desenvolver;
- II. Receber, prioritariamente, os instrumentos de divulgação institucional da APÓS-FURNAS;
- III. Ser consultado quanto à realização de palestras, eventos ou reunião de confraternização em sua área de atuação;
- IV. Receber anualmente a listagem com todos os Associados da APÓS-FURNAS na sua área de atuação;
- V. Ser custeado em passagem, hospedagem, transporte e refeição, quando solicitado a participar de reunião de atualização de informações das atividades, de eventos comemorativos da APÓS-FURNAS, em sua sede, assim como, de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária da APÓS-FURNAS.
- VI. Ser reembolsado de despesas comprovadamente incorridas, tais como telefonia e correio, quando na função de Representante Regional, devidamente autorizadas pelo Diretor Presidente.

Art. 8º. São Deveres dos Representantes Regionais da APÓS-FURNAS:

- I. Promover o relacionamento e colaboração entre os Associados de sua área de atuação;
- II. Promover ações no sentido de angariar novos Associados da APÓS-FURNAS em sua área de atuação;
- III. Manter-se atualizado sobre as atividades da APÓS-FURNAS e prestar informações sobre as mesmas aos Associados de sua área de atuação;
- IV. Atuar como ouvidor em relação às reclamações e anseios dos Associados de sua área de atuação, encaminhando as propostas ao Diretor Presidente;
- V. Participar de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, na sede da APÓS-FURNAS, sempre que for solicitado;
- VI. Participar de reunião de atualização de informações das atividades e de eventos comemorativos da APÓS-FURNAS, em sua sede, sempre que for solicitado;
- VII. Coordenar as providências necessárias para realização de palestras em sua área de atuação, nas datas estabelecidas, conforme orientação e dotação orçamentária aprovadas pela Diretoria Executiva da APÓS-FURNAS.
- VIII. Promover reunião de confraternização em sua área de atuação, nas datas estabelecidas, conforme orientação e dotação orçamentária aprovadas pela Diretoria Executiva da APÓS-FURNAS.

Das Disposições Transitórias

Art. 9º. A implantação das disposições desta Norma, no que se refere aos mandatos dos Representantes Regionais, conforme previsto no § 2º do Art. 1º, obedecerá ao seguinte critério:

- I. Os atuais Representantes Regionais permanecerão nas suas funções com o término do mandato em 01.04.2006;
- II. Os novos Representantes Regionais, cujos mandatos serão iniciados a partir de 01.04.2006, terão suas nomeações feitas pelo Conselho Deliberativo da APÓS-FURNAS, conforme estabelece esta Norma.

Aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo de 10.10.2005